ESTATUTO DE OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º - Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 10 de junho de 1975, com duração por tempo indeterminado e com sede na BR 116, Nº 13.386, no Bairro Fanny, CEP: 81.690-200, em Curitiba, Estado do Paraná e foro em Curitiba -

Parágrafo primeiro - A entidade é filiada à Igreja de Deus no Brasil, sendo, porém, totalmente independente e autônoma, mantendo em suas atividades os mesmos princípios.

Parágrafo segundo - A entidade usará em suas unidades de atendimento social e educacional a expressão "A MÃO COOPERADORA", dando ênfase aos seus reais

Art. 2° - A finalidade das Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil é a assistência social por meio de métodos cristãos, sem qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, através de convênios para: a) assistência médica e odontológica a pessoas comprovadamente necessitadas; b) impressão e/ou distribuição de literatura visando o combate aos vícios em geral e o desenvolvimento moral e social; c) orientações sobre higiene e saúde; d) promoção de conferências e palestras públicas enfatizando os princípios morais e cristãos; e) criação de estabelecimentos para atender especificamente menores, portadores de necessidades especiais, idosos carentes, abandonados e em situação de risco; f) criação de estabelecimentos de ensino para atender principalmente estudantes com menos recursos.

Parágrafo único - Para atender suas finalidades a entidade manterá como parte dela integrantes: a) Centros de Educação Infantil "A MÃO COOPERADORA"; b) Centros de Apoio à Criança e ao Adolescente "A MÃO COOPERADORA"; c) Abrigos Provisórios para Menores em Situações de Risco "A MÃO COOPERADORA", d) Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Superior "A MÃO COOPERADORA"; e) Centros Profissionalizantes "A MÃO COOPERADORA"; f) Organização de tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art 3º - Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

DOS ASSOCIADOS:

Art 4º - A entidade terá um número ilimitado de associados, membros da Igreja de Deus no Brasil, que serão admitidos com aprovação da Diretoria, observando-se os seguintes requisitos: ser maior de 18 anos; ser membro ativo na igreja local, estando de acordo com os princípios de membresia estabelecidos no Manual de Diretrizes da Igreja de Deus no Brasil; ter o aval, por escrito, do pastor e/ou liderança local, bem como de dois membros do Conselho Dirctivo local; ser contribuinte anual da taxa mínima fixada anualmente pela Assembléia Geral

OFICIO PESSOAS JURIDICAS uncisco Cesar Cecilio mis Solata Ferreira Ferraci JURAMENTAD Celia Regina

Parágrafo primeiro – Todos os associados efetivos que mantiverem os requisitos especificados no artigo 4° terão direito a voto.

<u>Parágrafo segundo</u> – Os associados que terão direito a concorrer a cargos deverão apresentar os seguintes requisitos: ser maior de (25)vinte e cinco anos; ser membro ativo da Igreja de Deus no Brasil por pelo menos (05)cinco anos; ter idoneidade moral reconhecida na comunidade em geral; ser associado por pelo menos (03) três anos de Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil.

Parágrafo terceiro – Serão excluídos pela Diretoria, por proposta escrita de qualquer associado, aqueles que comprovadamente não mantiverem em suas vidas princípios sadios, morais e cristãos, conforme consta no art. 4º deste Estatuto, sendo assegurado o direito a ampla defesa nos termos abaixo:

- Compete à Diretoria, após análise da proposta de exclusão, oferecer ao referido associado a possibilidade de apresentação de defesa, a qual deverá ser encaminhada no prazo de (10) dez dias. Apresentada a defesa, a Diretoria terá o prazo de (10) dez dias para análise e resposta quanto à exclusão ou não do associado;

- Havendo votação pela exclusão, o associado será informado da mesma, cabendo recurso, deverá ser encaminhado no prazo de (10) dez dias. O recurso será analisado por uma comissão composta por (03) três associados, nomeados pela Diretoria para este fim exclusivo, num prazo de (10) dez dias.

<u>Art. 5° -</u> Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais de Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil;

Parágrafo único – Os deveres dos associados estão relacionados no art 4º deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO:

<u>Art. 6°</u> - Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 7° - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8° - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III – deliberar sobre questões de maior importância não prevista no Estatuto;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 29;

GISTRO DE TIT.E 2º OFICIO PESSOAS JURÍDICAS rancisco Cesar Cecilio ITULAR DESIGNADO Aramis Salata Regina Celia Ferreira Ferracia. JURAMENTADOS

O DISTRIR LOS E DOCI CURITIBA

VI - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único: No caso de destituição da Diretoria, será necessária a votação de (2/3) dois terços dos associados presentes.

<u>Art. 9°</u> - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados por meio de edital afixado na sede e unidades de atendimento, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sob pena de ser considerada nula e sem nenhum efeito.

<u>Parágrafo único</u> – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 11 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 03(três) anos, sendo vedada a reeleição consecutiva na mesma função.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V – nomear grupos de representantes regionais constituídas por 04(quatro) pessoas, as quais defenderão os interesses da entidade em caráter especial, em locais distantes da sede, por meio de procuração, devendo agir de acordo com os princípios estabelecidos nos estatutos.

<u>Art. 13</u> - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – outorgar e cassar procurações;

GISTRO DE TIT 2º OFICIO PESSOAS JURÍDICAS rancisco Cesar Cecilio TULAR DESIGNADO Aramis Salata Regina Celia Ferreira Ferracini **JURAMENTADOS**

° OFÍCIO DISTRIBU REG. TÍTULOS E DOCUM (XX) 41 - 3225-3905 CURITIBA

VI – assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro, emitidos pela entidade, firmar recibos de qualquer natureza, dar quitações, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber doações de entidades nacionais e estrangeiras firmando todos os atos junto aos órgãos competentes para o desembaraço destas doações.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 17 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

V - conservar sob sua guarda, os documentos relativos à tesouraria;

VI – assinar, com o presidente, cheques emitidos pela entidade, firmar recibos de qualquer natureza e movimentar contas bancárias.

Art. 19 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV – pedir a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que motivos especiais a justifiquem.

2º OFICIO ESSOAS JURIDICAS rancisco Cesar Cecilio JLAR DESIGNADO Aramis Salata a Celia Ferreira Ferracini JURAMENTADOS

OFICIO DISTRIB REG. TÍTULOS E DOCU (XX) 41 - 3225-3905 CURITIBA

<u>Parágrafo primeiro</u> – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito dentre eles.

Parágrafo terceiro - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

<u>Art. 22</u> - As atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

<u>Art. 23</u> - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

<u>Art. 24</u> - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

<u>DO PATRIMÔNIO:</u>

<u>Art. 25</u> - O patrimônio de Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil será constituído de móveis, imóveis, veículos, semoventes ou outros quaisquer, adquiridos por compra, doação, permutas ou legados; importâncias provenientes de donativos, contribuições e subvenções dos poderes públicos, autárquicos; rendas de qualquer natureza, patrocinadas por entidades nacionais e estrangeiras.

<u>Parágrafo primeiro</u> – Os bens ou valores legados ou doados a Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil, por pessoas jurídicas de direito privado e por particulares, não serão devolvidos aos seus doadores em hipótese alguma, passando a integrar o patrimônio efetivo da entidade e serão integralmente empregados ou destinados às finalidades especificadas no Estatuto.

Parágrafo segundo – Os bens ou valores recebidos de entidades de direito público Federal, Estadual e Municipal, quer móveis, imóveis ou valores, subordinar-seão especialmente às condições estabelecidas pelos doadores, tanto na forma de utilização como nos prazos.

<u>Art. 26</u> - Para a manutenção de Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil, além dos recursos referidos no artigo anterior, serão empregadas contribuições voluntárias, resultados financeiros de promoções sociais e mensalidades dos associados que poderão ser fixados pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Art. 27</u> - Respeitadas as disposições do Parágrafo 2° do Art. 4° deste Estatuto, considerar-se-á associado todo membro participante das Assembléias dos últimos (05) anos, desde que formalizado o Termo de Adesão, no prazo de (06) seis meses, a partir da data da aprovação do presente Estatuto.

STRO DE TI 2º OFICIO PESSOAS JURIDICAS Francisco Cesar Cecilio ITULAR DESIGNADO Aramis Salata ina Celia Ferreira Ferracin JURAMENTADOS

3 NOV 20 2.º OFICIO DISTRIBUI REG. TÍTULOS E DOCUMI (XX) 41 - 3225-3905 CURITIBA

<u>Art. 28</u> - O presente Estatuto poderá ser reformado por votação de (2/3) dois terços dos associados presentes, em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, e entrará em vigor após a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária de 11 de fevereiro de 2007.

<u>Art. 29</u> - Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

<u>Parágrafo único</u> – No caso de dissolução, satisfeito o ativo e o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, declarada de utilidade pública e registrada no CNAS, a critério da Igreja de Deus no Brasil.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2007. Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNAFIPEN Elide Vaccari TABE HONFA TO Secretária dente NOTAS EM255/956 OPOIDO ALBERGO DE CORVALXO FOGGINO OVISTAS -Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV UAB-PR 28.256 D Distribuiça R\$ 8,00 R\$ 3,00 Averbação REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Ma cl REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Cândido Lopea, 230/cj. 02 - F.: 224-2444 2º Ofípio Distribuidor Rom most Ansessantindo hola, 1 6 MAR, 2007 20. Oficio Distribuidor de 5 % Δ SELO APONTADO-MICROTIUMADO SON nº Titulos e Documentos Distribuicao: 43-850 " OFICIO DISTRUE REG. THTULOS E. ao L # Uficio (XX) 41 - 3225-3 **LIGALA** Ctba/Pr, 02/03/2007. pil rramis Salata CURITIBA Juramentado CPF 307.179.659 EGISTRO DE TIT. F 2º OFICIO EXCLUSIVO USO INTERNO PESSOAS JURIDICAS 80067497 EXCLUSIVO USO INTERNO Francisco Cesar Cecilio TITULAR DESIGNADO Aramis Salata Regina Celia Ferreira Ferracini JURAMENTADOS